



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 005 –IX / 2020 LIVRAMENTO PB, 09 DE MAIO DE 2020 SÁBADO

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 614 DE 09 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade pública decretada pelo Decreto nº 608/ 2020, o Município instalará Barreiras de contenção de fluxo e Sanitárias nas principais entradas do Município de Livramento-PB, das 06:00 às 20:00horas, de acordo com a necessidade, por prazo indeterminado, ficando permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Livramento-PB e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionais ao funcionamento deste município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Livramento-PB deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral neste Município.

§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, as ações serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e Secretaria de Urbanismo.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 2º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública em nosso Município e da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, ficam mantidas, por prazo indeterminado, as suspensões das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 005 –IX / 2020 LIVRAMENTO PB, 09 DE MAIO DE 2020 SÁBADO

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Artigo, de segunda a sábado, desde que obedecidos os seguintes horários:

- I. Abertura à partir das 07:00hs e encerramento às 13:00hs.
 - a. Oficinas mecânicas e borracharias;
 - b. Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;
 - c. Salões de beleza;
 - d. Comércio de gêneros alimentícios (açougues, frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados),
 - e. serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
 - f. bancos, casas lotéricas e Correios;
 - g. Lojas e comércio de confecções e calçados;
 - h. Lojas de cosméticos e perfumarias;
 - i. Comércio de eletrodomésticos;
- II. Abertura à partir das 06:00hs com encerramento às 18:00hs:
 - a. comercialização de combustíveis e derivados;
 - b. serviços funerários;
 - c. comércio de medicamentos e produtos hospitalares;
 - d. Panificação.
- III. Das 08:00hs às 22:00hs:
 - a. Os restaurantes e lanchonetes, apenas para retirada no balcão ou entrega por delivery.

Art. 4º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos previstos no Artigo 2º está condicionada à adoção das seguintes medidas:

- I. Para os estabelecimentos com área de até 30 m², será permitida a presença dentro de até 05 (Cinco) pessoas, incluídos os funcionários.
- II. Para os estabelecimentos com área superior a 30 m², será permitida a presença dentro de até 10 (dez) pessoas, incluídos os funcionários.
- III. Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- IV. Controle de distância de 2,00 metros entre os clientes dentro do estabelecimento;
- V. O horário de funcionamento não ultrapassará às 18:00, podendo permanecer o funcionamento após esse horário, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery*.
- VI. Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilizar um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- VII. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquiagem, canetas, dentre outros);
- VIII. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;
- IX. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;
- X. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes;

Parágrafo 1º Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a

fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Parágrafo 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos previstos no Caput deste artigo ficam obrigados a cumprir de forma plena e irrestrita todas regras previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 4º deste instrumento legal, bem como as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 6º do presente Decreto.

Art. 5º Em virtude de estado de calamidade já decretado neste município, deverá a população em geral permanecer em suas residências, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc., evitando-se aglomerações nas ruas, calçadas e saídas não essenciais, contribuindo de tal modo com a segurança da saúde de todos ao diminuir a possibilidade de contágio;

Art. 6º. A desobediência a este decreto acarretará em aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como cassação de alvará, fechamento do estabelecimento por até 24, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Fica recomendado à população do município de Livramento-PB que, em caso de mortes, a realização de velórios e sepultamentos deverá se restringir apenas aos familiares.

Art. 8º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 005 –IX / 2020 LIVRAMENTO PB, 09 DE MAIO DE 2020 SÁBADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –V / 2020

LIVRAMENTO PB, 05 DE MAIO DE 2020 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo de Distrato do contrato SS N° 010/2020

Objeto: O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato n° 010/2020 que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FONOAUDIÓLOGA DO NASF POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Bianca Cavalcante Vilar

Período/Vigência: 02/01/2020 a 30/06/2020

Valor Mensal: 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais)

Recursos: PAB/FUS/FMS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, **30 de abril de 2020.**

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Secretária de Saúde

Termo de Distrato do contrato SS N° 018/2020

Objeto: O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato n° 018/2020 que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE 24 HORAS ODILON VILAR DE CARVALHO.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Ana Caroline Soares gouveia

Período/Vigência: 02/03/2020 a 30/06/2020

Valor Mensal: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Recursos: PAB/FUS/FMS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, **30 de abril de 2020.**

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Secretária de Saúde

Contrato: SS N° 019/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços como Enfermeira no combate ao covid19

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Ana Paula Queiroz

Período/Vigência: 04/05/2020 a 30/06/2020

Valor Mensal: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Recursos: PAB/FUS/FMS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, **05 de maio de 2020.**

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Secretária de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2017 e homologado pela Portaria 016 de 22 de janeiro de 2018, TORNA PÚBLICO A DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DA LISTA DE ESPERA, relacionados no anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Livramento.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Livramento, na Rua Ministro José Américo, 386, Centro, Livramento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, no horário das 08:00 às 14:00, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo II deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria de Saúde para marcar os exames necessários.

Com relação ao exame de aptidão mental, por ausência de psiquiatra na cidade, recomenda-se que o candidato busque o atestado ou documento similar que comprove a aptidão mental ao cargo, através de médico de sua preferência, de serviço público ou privado de saúde.

Com relação aos candidatos que já estejam no serviço público, em razão da regra contida no art. 37, XVI, só serão empossadas após comprovação da exoneração no cargo anteriormente ocupado, com exceção dos candidatos cujos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –VII / 2020

LIVRAMENTO PB, 07 DE MAIO DE 2020 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 613 DE 07 DE MAIO DE 2020.

MANTÉM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), AUTORIZA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISITE, A QUALQUER TEMPO, EM CASO DE NECESSIDADE, A DISPONIBILIZAÇÃO E/OU USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS, BEM COMO O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DE OUTRAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO o estado Calamidade Pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública fica decretado em nosso município, para exercer plenamente as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID19, fica autorizado para a Secretaria Municipal de Saúde requisitar, a qualquer tempo, para atender suas necessidades, o remanejamento de servidores integrantes do quadro funcional de outras Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica autorizado, a qualquer tempo, o remanejamento de prestadores de serviços da Administração Direta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica autorizado para a Secretaria Municipal de Saúde requisitar, a qualquer tempo, a disponibilização e/ou uso de patrimônio público, bens móveis e bens imóveis, pertencentes aos demais órgãos da Administração Pública Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XI / 2020

LIVRAMENTO PB, 11 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XI / 2020 LIVRAMENTO PB, 11 DE MAIO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XV / 2020

LIVRAMENTO PB, 15 DE MAIO DE 2020 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER/ CME/ LIVRAMENTO N° 001/ 2020

O Conselho Municipal Educação de Livramento, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS na Rede Municipal de Ensino do município de Livramento -PB e da possibilidade de cômputo destas atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIVRAMENTO, considerando:

- a)** Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei n° 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
- b)** A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) Lei n° 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- c)** O artigo 22 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde dispõe que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos menores;

- d)** O dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);
- e)** O Decreto Estadual de n° 40.128 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado na Paraíba;
- f)** O Decreto Municipal de n° 603/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- g)** A Resolução do Conselho Estadual de Educação de n° 120/2020 de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares;
- h)** O Parecer do Conselho Nacional de Educação de n° 5/2020 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais e trabalho pedagógico, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições de ensino públicas municipal no Município de Livramento- PB;

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais fica estabelecido a partir de 25 de maio de 2020 até perdurarem as orientações para o isolamento social por causa do Coronavírus, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais municipais e sanitárias;

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XV / 2020 LIVRAMENTO PB, 15 DE MAIO DE 2020 SEXTA-FEIRA

de Ensino de Livramento terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – mobilizar, planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento de material impresso, bem como a retirada e devolução - pelos responsáveis - nas unidades escolares conforme cronograma divulgado;

IV - incluir, pedagogicamente materiais para cada etapa e modalidade de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como carga horária mínima anual, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá ser complementares aos assuntos já estudados anteriormente, partes introdutórias de novos conteúdos (eixos norteadores de temáticas transversais) ou ainda, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social;

VII - As direções e coordenação pedagógica poderão elaborar seus planos de ação, de acordo com o que será proposto pela Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade destes planos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

VIII – elaborar um cronograma para a entrega das atividades impressas aos alunos e os prazos para devolução das mesmas em todas as modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos);

IX – é de fundamental importância que a realização de atividades não presenciais não se resuma à mera transposição de atividades que seriam realizadas de forma presencial. Em particular, para o caso de atividades observar:

- a) O tempo de execução da tarefa;
- b) Linguagem e informações claras e objetivas;
- c) As condições físicas e humanas de cada família.

X - ao professor cabe ter registros do seu plano de aula de Regime Especial contendo:

- a) Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
- b) Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- c) Data ou período de realização das atividades;
- d) Forma de registro da frequência do aluno;
- e) Formas de Avaliação.

Art. 4º. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Parecer deverão ser devidamente registrados pelas unidades escolares e ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento-PB, 15 de maio de
2020.

MARIA JOSENILZA SALES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XV / 2020 LIVRAMENTO PB, 15 DE MAIO DE 2020SEXTA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XX / 2020

LIVRAMENTO PB, 20 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 615 DE 20 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES COMERCIAIS
DURANTE O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba e nos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que foi verificado que o horário corrido previsto no decreto anterior poderia causar aglomeração dentro dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos dos decretos anteriores, no que corresponde ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo listados, recomendando-se a abertura a partir das 07:00hs até as 12:00hs e das 13:00hs até às 17:00hs, ficando totalmente proibida a permanência após esse horário, salvo para os casos previstos no Parágrafo único deste.

- a) Salões de beleza;
- b) Comércio de gêneros alimentícios;
- c) Serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- d) Bancos, casas lotéricas e Correios;
- e) Lojas e comércio de confecções e calçados;
- f) Lojas de cosméticos e perfumarias;
- g) Comércio de eletrodomésticos;
- h) Comercialização de combustíveis e derivados;
- i) Serviços funerários;
- j) Comércio de medicamentos e produtos hospitalares;
- k) Panificação.
- l) Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;

Parágrafo Único. Fica autorizado o funcionamento após às 17:00hs, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery* de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos hospitalares, não podendo ultrapassar o horário de encerramento às 22:00hs.

Art. 2º A autorização prevista no Artigo 1º está condicionada à adoção das seguintes medidas:

- I. Controle efetivo de permanência de apenas 03 clientes dentro do estabelecimento;
- II. Controle efetivo de distância de 2,00 metros ou mais entre os clientes dentro do estabelecimento;
- III. Obrigatoriedade de proibir a entrada de clientes que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção;
- IV. Obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilização de um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- V. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinas, canetas, dentre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XX / 2020 LIVRAMENTO PB, 20 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA

Livramento, portal da Prefeitura Municipal de Livramento PB em 05 de maio de 2020.

Relação de aprovados que apresentaram documentos dentro do prazo solicitado no edital de convocação.

ANEXO I

Cla ss Ge ral	Candidato	Situação	Cargo
000 007	LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA	CLASSIFICADO	MOTORISTA B (SAÚDE)
000 010	DAIANE SANTOS ARAÚJO	CLASSIFICADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2.º Dá-se o prazo de 30 dias para o servidor nomeado tomar posse, de acordo com o art. 11 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 038/2020

Em, 20 de maio de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal nº 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, a senhora **DAIANE SANTOS ARAÚJO**, brasileira, RG nº 3430926 SSP/PB, CPF nº 094.467.284-10, Título Eleitoral nº 041094441210, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 006/2002, prover o cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, criado pela Lei nº 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos estipulados conforme art. 1.º, anexo II, das leis nº 424/2008, 507/2017 e LC nº 006/2002.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

VI. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;

VII. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;

VIII. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes, além de qualquer outra medida que possa contribuir com o distanciamento.

Art. 3.º A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como, fechamento do estabelecimento por até 24 horas ou cassação de alvará, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4.º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 616 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DECRETA A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2017, DOMUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO o resultado do concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO a convocação para apresentação dos documentos.

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado à posse dos candidatos relacionados abaixo para exercer, em caráter efetivo, os cargos descritos abaixo, de acordo com o resultado do concurso público homologado pela portaria nº 16 de 22 de janeiro de 2018, e Edital de Convocação 04/2020 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de maio de 2020, Diário Oficial do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XX / 2020

LIVRAMENTO PB, 20 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA

PORTARIA N.º 039/2020

Em, 20 de maio de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM:

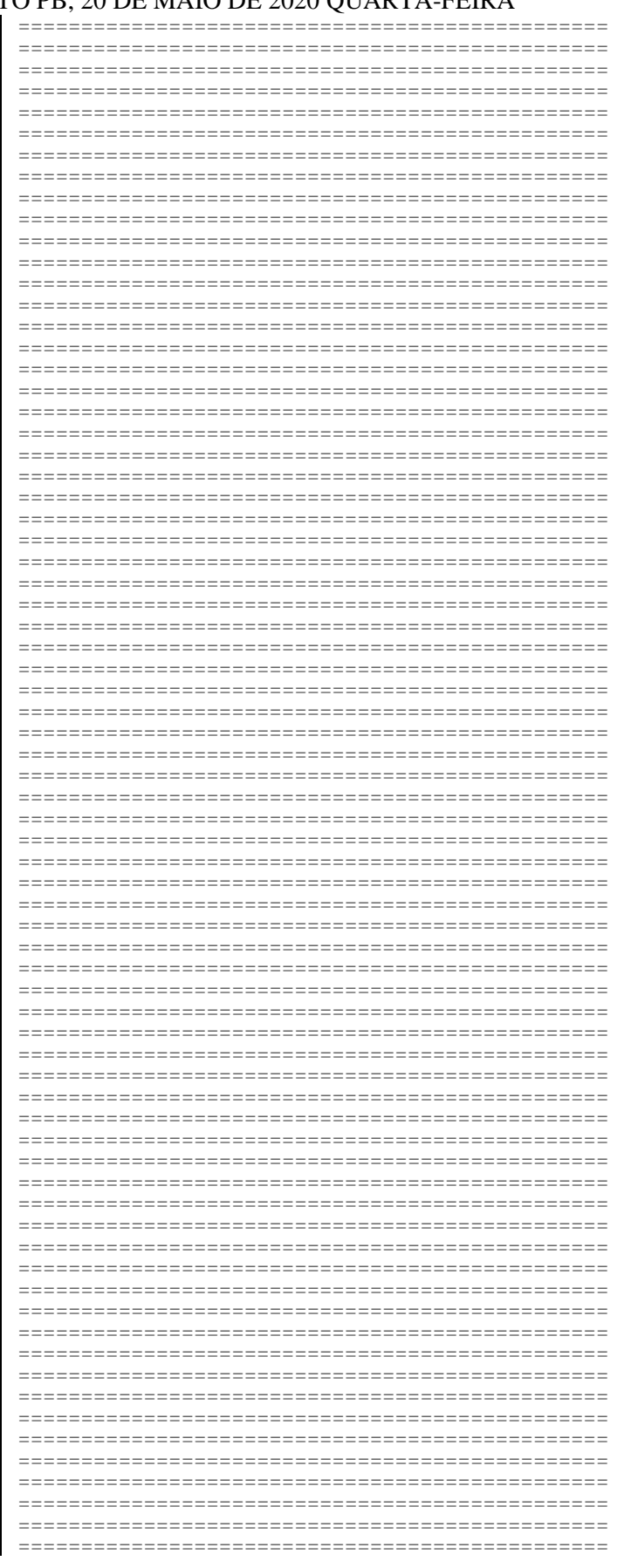
RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n.º 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, o senhor **LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, RG n.º 2869448 SSP/PB, CPF n.º 075.047.594-30, Título Eleitoral n.º 034144881295, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n.º 006/2002, prover o cargo efetivo de **Motorista Categoria B**, criado pela Lei n.º 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos estipulados conforme art. 1.º, anexo II, das leis n.º 424/2008, 507/2017 e LC n.º 006/2002.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXVII / 2020

LIVRAMENTO PB,27 DE MAIO DE 2020QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite
Assessor (A):
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereadora: Adriana Alves de Brito
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 041/2020

Em, 26 de maio de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

Considerando o requerimento de solicitação de exoneração do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO (a)** do município de livramento PB, datado de 25 de maio de 2020 e assinado pela mesma;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, a senhora **JAKELINE DAVID DE SOUSA**, brasileira, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E DE AÇÕES JURIDICO ADMINISTRATIVA**, CPF 054.350.264-31, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, deste Município de Livramento PB.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 042/ 2020

Em, 27 de maio de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, o senhor **LEONARDO HENRIQUE MIRANDA VIEIRA**, brasileiro, CPF 760.879.564-68, para, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Complementar n° 013/2007, alterada pela Lei Complementar n°016/2008, ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E DE AÇÕES JURIDICO ADMINISTRATIVA** deste Município, função remunerada, com vencimentos estabelecidos conforme artigo 3º, inciso III da Lei n° 503/2016.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXVII / 2020

LIVRAMENTO PB, 27 DE MAIO DE 2020 QUARTA-FEIRA